PORTARIA Nº 330/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

POSSÍVEIS SINDICÂNCIA INSTAURA **PARA** APURAR IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO.

BERNARDETE LUCIA GRISA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA, na forma do Art. 149 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 154/2022¹, tendo em vista a Recomendação 008/2024 da Controladora Interna do Município, expedida em 25 de março de 2024, orientando a abertura de Sindicância para apuração de possíveis indícios da servidora de matrícula nº 2268 não estar realizando as atividades inerentes ao cargo que ocupa, notadamente a limpeza da unidade de saúde em que está lotada, infringindo os deveres do Art. 118, incisos I, IV, VII, bem como as vedações do Art. 119, inciso XIII, do Estatuto do Servidor Público do Município de Irani.

Art. 2º - Designo as servidoras Rubia Magnabosco – matrícula nº 1941, Denise Regina Salvador Maziero – matrícula nº 260 e Ana Shirle Antunes Fabrício – matrícula nº 245, todas integrantes do quadro efetivo do Município de Irani/SC, respectivamente presidente, membro e secretária², para comporem a comissão, conduzir a Sindicância e apurar a ocorrência dos fatos.

Art. 3º - O prazo para a conclusão da Sindicância não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo.³

Art. 4º - Os membros da Comissão reunir-se-ão sempre que necessário, em horário de expediente, ficando dispensados de sua função, enquanto durar a reunião e poderão reportarse diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 25 de março de 2024.

BERNARDETE LUCIA GRISA

Secretária Municipal de Saúde

¹ LCM n° 154/2022:

Art. 149 A sindicância será conduzida por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis de nível igual ou superior ao do indiciado.

² Art. 162 Poderá ser aplicado ao procedimento da sindicância, no que for pertinente, as regras estabelecidas para o processo administrativo disciplinar.

³ Art. 149, § 1º O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade.